

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO -
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.28/2017

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ("GEHC")**, pessoa jurídica de Direito Privado, endereço, CEP
, inscrita no CNPJ sob o n.º , vem, tempestivamente, oferecer o presente

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Interpostos pelas empresas **SAFE SUPORTE. ('SAFE')**, que se insurgiu contra
o ato administrativo que classificou e declarou vitoriosa a empresa **GEHC**, pelas razões de
fato e de direito que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsão expressa no capítulo 11 do edital - DO
RECURSO,, bem como artigo art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, o termo final para apresentação
da presente peça é de **TRÊS (03) DIAS CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DA
RECORRENTE.**

2. Nestes termos, a presente CONTRARRAZÃO AO RECURSO
ADMINISTRATIVO se mostra **TEMPESTIVA.**

II. DOS FATOS

3. A presente Licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **ECOCARDIÓGRAFO DIGITAL** para atender à demanda do Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos (IPEFARM) da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. A licitante **GEHC** teve a sua proposta classificada para o equipamento "**MODELO VIVID S70**" por atender todos os requisitos requeridos pelo Edital.

5. A Empresa **SAFE**, desgostosa com o resultado, apresentou recurso à classificação da empresa **GEHC**, com argumentos totalmente equivocados, o que será aqui exposto pela **GEHC**, o que culminará com a rejeição do recurso apresentado e manutenção da empresa vencedora.

II. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SAFE SUPORTE

6. A Recorrente **SAFE** relata em seu Recurso que a **GEHC**, quanto ao item ofertado - "**VIVID S70**" - o equipamento ofertado pela **GEHC** não atende aos seguintes pontos do edital, " Não especifica o número de canais de processamento do equipamento e portanto não atende ao edital, uma vez que segundo o pregão tem que ser acima de 5.000.000 de canais".

7. Ocorre que a **SAFE** alega que a **GEHC** não atenderia as especificações técnicas ou seja, não atenderia o número de canais de processamento do equipamento ofertado.

8. Cabe esta recorrente esclarecer que a **SAFE** se baseia de ter evidências quanto ao descumprimento do requisito: **NÚMERO DE CANAIS DE PROCESSAMENTO DO EQUIPAMENTO** por parte desta **HONESTA** recorrente, utilizando -se de suposição e por tanto esta **HONRADA** reconrrrente não atenderia ao memorial descritivo.

9. Inicialmente cabe esclarecer que a **SAFE** desconhece a parte técnica do equipamento ofertado pela **GEHC**, tanto é verdade que passo a expor os fatos abaixo.

10. Como podemos verificar, no print screen abaixo da página 06 do datasheet do equipamento Vivid S70 ofertado pela GEHC:

Scanning Parameters

- Infinite number of effective channels
- Minimum field-of-view range (depth):
0 – 2 cm (zoom) (probe dependent)
- Maximum field-of-view range (depth):
0 – 36 cm (probe dependent)

11. O equipamento acima mencionado, possui **INFINITO** número de canais (digitais de processamento), atende tecnicamente o mínimo de 5.000.000 de canais digitais de processamento.

12. O edital deixa claro no seu descritivo que solicita: **“Transdutores devem ser multifrequenciais eletrônicos de banda larga, permitindo variação de +/- 1MHz”**.

13. Logo, segue abaixo o que ofertamos:

- ✓ Transdutor setorial com frequências de 4 a 7 MHz atendemos com o **transdutor setorial 6S-D frequências de 2.4 – 8.0 MHz** ;
- ✓ Transdutor setorial com frequências de 6 a 12 MHz atendemos com o **transdutor setorial 12S-D frequências de 4.0 – 12.0 MHz**;
- ✓ Transdutor microconvexo com frequências de 5 a 9 MHz atendemos com o **transdutor microconvexo C3-10-D frequências de 3.0 – 10.0 MHz**;
- ✓ Transdutor linear de frequências aproximadas de 3 a 10 MHz atendemos com o **transdutor 9L-D (Linear) frequências de 2.4 – 10.0 MHz**; e
- ✓ Transdutor convexo de frequências de 2 a 5 MHz atendemos com o **transdutor convexo C1-6-D frequências de 1.4 – 6.0 MHz**.

14. **Ademais**, vale ressaltar que as frequências estão em conformidade como podemos verificar na tabela abaixo da página 17 do datasheet do produto:

PROBE	FREQUENCY RANGE	CATALOG #
M5Sc-D (Sector)	1.5 – 4.6 MHz	H44901AE
6S-D (Sector)	2.4 – 8.0 MHz	H45021RR
12S-D (Sector)	4.0 – 12.0 MHz	H45021RT
9L-D (Linear)	2.4 – 10.0 MHz	H40442LM
11L-D (Linear)	4.5 – 12.0 MHz	H40432LN
C1-6-D (Convex)	1.4 – 6.0 MHz	H40472LT
C2-9-D (Convex)	2.3 – 8.4 MHz	H40462LN
C3-10-D (Micro Convex)	3.0 – 10.0 MHz	H40482LB
P2D (Pencil)	2.0 MHz	H4830JE
P6D (Pencil)	6.3 MHz	H4830JG
6Tc-RS (TEE)	3.0 – 8.0 MHz	H45551ZE
6VT-D (Volume TEE) ¹	3.0 – 8.0 MHz	H45581BJ
9T-RS (TEE)	3.0 – 10.0 MHz	H45531YM

¹ Also 6VT-D with catalog # H45561TA is supported.

15. Observando as características de número de canais infinito do nosso produto e das frequências dos transdutores que têm range superior ao mínimo exigido, assim como **ATENDEMOS TODAS AS OUTRAS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS** no Edital, podemos **COMPROVAR** que ofertamos um produto que não só **ATENDE 100%** do edital, mas atende **SUPERIORMENTE**. Inclusive ofertamos também transdutores de **ÚLTIMA GERAÇÃO TECNOLÓGICA (XD CLEAR)** como as sondas convexa e microconvexa que qualificam ainda mais o produto ofertado.

16. Logo, como foi demonstrado acima, a **SAFE** carece de conhecimento dos equipamentos desta **ILUSTRE** reconrrente, uma VEZ que ja não há motivos para nossa desclassificação, o argumento usado pela Safe deve ser desconsiderado e nossa classificação confirmada.

17. Diante do exposto, resta claro que a empresa **GEHC** não apenas atende às solicitações mínimas, mas também **SUPERA** as solicitações editalícias, demonstrando claramente que o único e exclusivo objetivo da empresa **SAFE** é **TUMULTUAR** o certame e induzir este julgador em **ERRO**, o que não pode ser admitido.

IV. DO PEDIDO

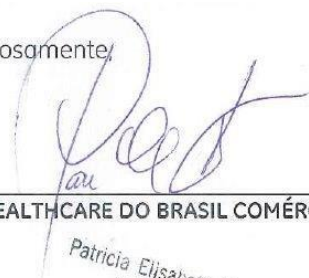
18. Por tudo o quanto exposto, a **GEHC** requer que sejam apreciadas as questões expostas acima, a fim de que este Órgão, ao analisá-las, possa:

(i) rejeitar o indevido Recursos Administrativo apresentado pela empresa **SAFE** , uma vez que totalmente descabidos; e

(ii) recepcionar as contrarrazões da **GEHC**, a fim de que **mantenha a sua declaração de classificada e vitoriosa no processo** como correta medida de direito.

Termos em que, pede deferimento.

Atenciosamente,



GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES
LTDA

Patricia Elisabete Hossotani
RG: 41.891.532
CPF: 315.614.238-74



Michelle Araujo Tsubota
RG: 24.737.793
CPF. 148.431.928-13

São Paulo, 05 de Setembro de 2017.